



PROCESSO: 2025-630F9
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão eletrônico n° 90003/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, para atender as dependências da SECTI e do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento – CPID, **formulado por Eduardo Muriano.**

Neste sentido, seguem esclarecimento na ordem cronológica dos questionamentos formulados:

- 1- A CCT correspondente à categoria no Estado do Espírito Santo. A composição de custos foi baseada no Sistema de Preços Referenciais, apurado pela Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados, conforme o Art.5º do Decreto 3.608-R/2014 e com a Portaria 169-S/2024, disponível em <https://servicoscorporativos.es.gov.br/precos-referenciais>.
- 2- Deverá ser utilizada a CCT em vigência à data da licitação. Durante a fase de Apresentação de Propostas e Lances, o licitante deve apresentar seu melhor preço, considerando a Convenção Coletiva do Trabalho adequada à sua atividade econômica.
- 3- - O (s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente. Portanto, não foi fixado no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços.
- 4- Sim existem vários contratos disponíveis para consulta no link abaixo <https://secti.es.gov.br/prestadores-terceirizados> Atualmente, as empresas Magistral Serviço e Comércio Ltda., Ômega Serviços de Limpeza Ltda. e AGO Terceirização de Mão de Obra - Eireli prestam os serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a esta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.
- 5- Código de Serviço a ser utilizado é o de referência ao objeto da contratação. Porém, alíquotas utilizadas deverão ser baseadas conforme os Municípios indicados no Anexo I – Relação de Postos e Locais do Termo de Referência.
- 6- Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado que se afastar por qualquer motivo (férias, licença médica, licença maternidade/paternidade, doença, faltas, greve de transporte rodoviário dentre outros), ficando o Fiscal do Contrato responsável pela conferência destas qualificações conforme Termo de Referência.
- 7- Conforme Termo de Referência anexo ao Edital, insalubridade – 20%.
- 8- Errado, o material será fornecido pela contratada, conforme anexos III, IV do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Edital.
- 9- Não.
- 10- Sim, nas dependências da Secretaria.



- 11- Em havendo alteração na legislação será analisado caso a caso.
- 12- Conforme Termo de Referência, parte integrante do edital.
- 13- A proposta será sobre o valor global da contratação por 02 anos.
- 14- Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado que se afastar por qualquer motivo (férias, licença médica, licença maternidade/paternidade, doença, faltas, greve de transporte rodoviário dentre outros), ficando o Fiscal do Contrato responsável pela conferência destas qualificações conforme Termo de Referência.
- 15- A CONTRATADA deverá cumprir o objeto contratual com integral observância à legislação trabalhista e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. Portanto, para análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo e formato disponibilizado
- 16- A CONTRATADA deverá cumprir o objeto contratual com integral observância à legislação trabalhista e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. O pagamento de Participação nos Lucros e Resultados pela empresa aos trabalhadores não está previsto no Edital, em consonância com os ditames da Portaria 49-R.
- 17- O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.
- 18- A Contratada poderá usar seu próprio modelo de planilha, mas esta deverá ser encaminhada em excel com as fórmulas abertas.
- 19- Item 2.5 do Edital.
- 20- A CONTRATADA deverá cumprir o objeto contratual com integral observância à legislação trabalhista e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. Portanto, para análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo e formato disponibilizado. O pagamento de Prêmio de Assiduidade pela empresa aos trabalhadores não foi fixado no Edital, conforme Portaria 49-R.

Vitória, 13 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Edineia Dal Col
Agente de Contratação-SECTI